



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

RESOLUÇÃO PPGTPP Nº 027/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

**Aprova as diretrizes para o Exame de Qualificação do
Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos do
CEFET-MG**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TECNOLOGIA DE PRODUTOS E PROCESSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 28ª Reunião do
Colegiado do Programa, realizada em 30 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar as diretrizes para exame de Qualificação do Mestrado em Tecnologia de
Produtos e Processos, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2021.

Profª. Luzia Sergina de França Neta
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e
Processos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

DIRETRIZES PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Exame de Qualificação é atividade obrigatória para os discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Produtos e Processos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (PPGTPP/CEFET-MG).

§ 1º - A aprovação no Exame de Qualificação do Curso de Mestrado é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

§ 2º - O Exame de Qualificação compreende a apresentação de um manuscrito impresso estruturado dentro do rigor científico de acordo com a resolução específica, bem como, a defesa oral perante banca examinadora indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - O manuscrito deverá conter os seguintes tópicos:

- i. Introdução/Justificativa;
- ii. Objetivos gerais e específicos;
- iii. Fundamentação teórica/ Revisão bibliográfica;
- iv. Metodologia;
- v. Resultados preliminares;
- vi. Discussões/Perpectivas futuras
- vii. Conclusões;
- viii. Cronograma
- ix. Referências Bibliográficas.

Art. 2º – O discente do programa deverá, com anuência explícita de seus orientadores, apresentar seu Exame de Qualificação em até, no máximo, 18 (dezoito) meses a partir do ingresso regular do(a) discente no programa.

Parágrafo único – A realização de bolsa sanduíche não suspende a contagem do prazo.

Art. 3º – O Exame de Qualificação tem como objetivo geral avaliar a proficiência do(a) mestrando(a) em conhecimentos teóricos e práticos relacionados à área de investigação, na qual o projeto de mestrado se enquadra. Espera-se que o(a) discente seja capaz de analisar de forma crítica os trabalhos científicos em sua área de pesquisa, as metodologias e técnicas que foram empregadas no desenvolvimento do seu trabalho científico, e também, a exequibilidade do seu projeto de mestrado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

DO AGENDAMENTO DA SESSÃO ORAL DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º – Para solicitar a marcação do Exame de Qualificação, o discente deverá encaminhar o pedido ao Colegiado do Curso em formulário próprio - assinado pelo(a) mestrando(a), orientador(a) e coorientador(a), solicitando a aprovação da data e da banca examinadora.

§ 1º - O pedido de agendamento do Exame de Qualificação deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida e, no mínimo, uma semana antes da realização da Reunião do Colegiado.

§ 2º - Juntamente com o formulário de marcação da defesa, o(a) mestrando(a) deverá entregar os exemplares impressos do manuscrito destinados aos membros examinadores.

Art. 5º – Após aprovação da banca pelo Colegiado do Curso, a secretaria do programa estabelecerá contato com os membros da banca examinadora para determinar data e horário da apresentação, sendo de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a entrega da documentação descrita no Art.4º.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º – A banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa, deverá ser composta por dois membros examinadores com título de Doutor ou grau equivalente.

Art. 7º – A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por, no mínimo um membro interno ao PPGTPP/CEFET-MG, podendo o segundo membro examinador ser interno ou externo ao programa.

§ 1º - O Orientador poderá assistir à sessão do Exame de Qualificação, mas não fará parte da banca.

§ 2º - O Colegiado indicará o presidente da banca de Qualificação, sendo este um membro permanente do programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

DA SESSÃO ORAL DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 8º – A sessão do Exame de Qualificação será feita em sessão fechada perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado de Curso, sendo facultada a presença do professor(a) orientador(a) e coorientador(a).

Parágrafo único – Na ausência de um dos membros examinadores da banca, a sessão deverá ser remarcada.

Art. 9º – A sessão oral do Exame de Qualificação deverá ser realizada com a presença integral da Banca Examinadora. A participação de membros externos ao PPGTPP poderá ocorrer por videoconferência.

Parágrafo único – Deverá constar da Ata do Exame de Qualificação o nome do membro em condição de videoconferência, bem como a especificação da plataforma utilizada.

Art. 10º – A abertura da sessão de Qualificação e mediação dos trabalhos serão conduzidos pelo(a) presidente da banca.

Art. 11º – A sessão de Qualificação consistirá em 30 minutos de apresentação oral pelo(a) candidato(a) seguida de arguição pela banca examinadora.

Art. 12º – Cada membro examinador terá até 30 minutos para arguição do candidato(a).

Art. 13º – Após as arguições, a Banca Examinadora, sem a presença do(a) candidato(a), deverá reunir-se imediatamente para a deliberação e lavratura da ata da sessão, a qual deverá ser assinada por todos os integrantes da banca.

§ 1º - A nota final do Exame de Qualificação será a média das notas dos membros da Banca Examinadora, de acordo com formulário próprio. Para obter a recomendação final APROVADO, o discente do PPGTPP/CEFET-MG deverá obter nota final igual ou superior a 70 pontos.

§ 2º - Em caso de nota inferior a 70 pontos, o discente terá prazo máximo de 60 dias para reapresentar o Exame de Qualificação, seguindo as recomendações da Banca Examinadora.

§ 3º - A reapresentação poderá ser concedida ao aluno uma única vez.

§ 4º - Na segunda tentativa do Exame de Qualificação, a banca examinadora deverá contar com pelo menos 50% dos membros presentes na ocasião em que o discente foi reprovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

§ 5º - Em caso de reprovação, na segunda tentativa de exame de qualificação, o discente será desligado do Programa e não terá direito ao título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

§ 6º - A banca examinadora deverá emitir o parecer e a avaliação do aluno ao término da sessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – Caso seja constatado plágio no trabalho escrito a qualquer momento, medidas cabíveis serão tomadas.

§ 1º - Caso a detecção do plágio ocorra antes da sessão de defesa, a mesma será automaticamente cancelada e o(a) candidato(a) será considerado reprovado(a).

§ 2º - Caso a detecção do plágio ocorra após a sessão de defesa, a mesma será automaticamente anulada e o(a) candidato(a) será considerado reprovado(a).

§ 3º - A responsabilidade pelo plágio é integralmente do(a) discente, devendo o(a) orientador(a) tomar precauções para coibi-lo.

§ 4º - Em caso de detecção de plágio, o candidato não terá direito a uma nova tentativa, sendo, portanto, desligado do programa.

Art. 15º – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 16º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 16/11/2021

RESOLUÇÃO Nº 28/2021 - PPGTTP (11.52.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/11/2021 16:07)

LUZIA SERGINA DE FRANCA NETA

COORDENADOR - TITULAR

PPGTTP (11.52.15)

Matrícula: 1811596

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
28, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/11/2021** e o código de verificação: **7b49e04140**